

# POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

VERSÃO 01 – SET/24

---

Esta Política de Controles Internos (“Política”) tem como objetivo definir regras e procedimentos para garantir que os colaboradores e stakeholders da Aon Brasil Serviços de Consultoria em Investimentos LTDA (“Aon Investimentos”) observem as melhores práticas de mercado e estejam em conformidade com as regulamentações vigentes no Brasil relacionadas ao gerenciamento de riscos e controles internos.

## 1. Objetivo

A presente política tem como finalidade estabelecer diretrizes claras para a implementação, execução e monitoramento de controles internos pelos colaboradores, diretores e partes relacionadas à Aon Investimentos, com o objetivo de assegurar a eficiência operacional, confiabilidade das informações e conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

## 2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, diretores, conselheiros, consultores e qualquer pessoa que, em virtude de sua função, tenha acesso a processos, informações ou recursos sob responsabilidade da Aon Investimentos.

## 3. Definições

Para os fins desta Política, consideram-se 'Controles Internos' os processos e procedimentos destinados a garantir que a Aon Investimentos alcance seus objetivos de forma eficiente, com a proteção de seus ativos e dados, e em conformidade com as leis e regulamentações vigentes.

## 4. Princípios Gerais

Os controles internos da Aon Investimentos baseiam-se nos seguintes princípios:

- Segregação de funções para assegurar independência e evitar conflitos de interesse;
- Monitoramento contínuo dos processos de negócios para identificar e mitigar riscos;
- Conformidade com todas as leis, regulamentações e normas internas aplicáveis;
- Proteção de dados sensíveis e informações estratégicas.

## **5. Atribuições**

A atividade de consultoria de valores mobiliários conforme Resolução CVM 19/21 é uma atribuição do/a Diretor/a Técnico/a devidamente qualificado/a no Formulário de Referência da Aon Investimentos.

A atividade de implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 19/21 é uma atribuição do/a diretor/a estatutário/a, devidamente qualificado/a no Formulário de Referência da Aon Investimentos.

Ambas as atividades dispostas acima possuem segregação de funções dentro da Aon Investimentos.

## **6. Regras de Conduta**

Seguindo a legislação vigente, assim como o Código de Ética e Conduta Global da Aon – “Code of Business Conduct” a Aon Investimentos e seus funcionários deverão observar as seguintes regras de conduta:

I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II – desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III – cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;

e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;

f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e

g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV – evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V – prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII – transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência nos termos da legislação vigente;

VIII – suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX – suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI – informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII – na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, exceto na hipótese de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência nos termos da legislação vigente.

## **5. Estrutura de Governança e Riscos**

Aon Investimentos possui diversos níveis de controles internos e procedimentos adequados para mitigar os riscos das suas operações.

Os principais controles internos são pautados na utilização de modelos pré-construídos aprovados pelo Comitê de Controles Internos, um time de Governança com base nas melhores práticas de mercado, além das autorrevisões do trabalho (*self review*), as revisões do trabalho por colega de mesmo nível de expertise (*peer review*), bem como nos manuais de políticas e procedimentos internos, auditoria interna, treinamentos/reciclagens periódicos e, finalmente, pelo acompanhamento contínuo em relação à conformidade no desempenho das atividades e serviços prestados pela empresa, além de sujeição às políticas gerais do grupo Aon.

Os Diretores Estatutários são responsáveis pela implementação e monitoramento dos controles internos em suas respectivas áreas;

Todos os colaboradores devem cumprir os procedimentos estabelecidos e reportar possíveis falhas ou ineficiências.

## **6. Penalidades**

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política poderá resultar em sanções administrativas e disciplinares, incluindo advertência, suspensão e até mesmo desligamento do colaborador, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis

## **7. Disposições Finais**

Esta Política de Controles Internos deverá ser revisada periodicamente e comunicada a todos os colaboradores da Aon Investimentos. Qualquer alteração significativa será previamente comunicada a todos os stakeholders.